



## DIÁRIO OFICIAL

### APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

### ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://carutapera.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

### PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

### CONTATOS

Tel: 98984609375

E-mail: [prefeituradecarutapera@carutapera.ma.gov.br](mailto:prefeituradecarutapera@carutapera.ma.gov.br)

### ENDEREÇO COMPLETO

PRAÇA. AUGUSTO MOZETTI, Nº 400 CENTRO, CEP: 65295 -000

### RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Carutapera



Assinado eletronicamente por:

Pamela da Silveira Nonato

CPF: \*\*\*.351.213-\*\*

em 12/12/2022 12:58:44

IP com nº: 192.168.88.29

[www.carutapera.ma.gov.br/diariooficial.php?id=233](http://www.carutapera.ma.gov.br/diariooficial.php?id=233)

**ISSN 2764-863X**



## SUMÁRIO

### LICITAÇÃO

- ✦ AVISO DE LICITAÇÃO: 09/2022 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA, ATRAVÉS DE SUA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO, TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022 -CPL/PMC/MA, TIPO MENOR PRE

### LEI MUNICIPAL

- ✦ LOA: 516/2022 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNÍCIPIO DE CARUTAPERA PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**GABINETE DO PREFEITO - LICITAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO: 09/2022**

**Aviso de Licitação. Processo Administrativo nº 130/2022 - PMC/MA. Pregão Eletrônico nº. 09/2022-CPL/PMC/MA.** A Prefeitura Municipal de Carutapera - MA, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 09/2022 -CPL/PMC/MA, tipo menor preço, para registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de descupinização, desratização, dedetização e sanitização em geral, dragagem, limpeza e desinfecção de fossas sépticas para Prefeitura Municipal de Carutapera, de acordo com condições, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, em sessão pública eletrônica a partir das 09h00min (horário de Brasília - DF) do dia 22/12/2022, através do site [www.portaldecomprascarutapera.com.br](http://www.portaldecomprascarutapera.com.br), nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando -se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.portaldecomprascarutapera.com.br](http://www.portaldecomprascarutapera.com.br) e também poderá ser lido e/ou obtido no site da Prefeitura Municipal de Carutapera <https://www.carutapera.ma.gov.br>, Sistema de Acompanhamento Eletrônico de Contratação Pública (SACOP) [www.tce.ma.gov.br](http://www.tce.ma.gov.br) e na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada à Praça Padre Augusto Mozzett, nº 400, Centro, CEP 65.295 -000, Carutapera/MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h às 12h. Poderá ser solicitado também através do e -mail: [cpicarutapera@gmail.com](mailto:cpicarutapera@gmail.com). Carutapera, 28 de novembro de 2022.

**Talita Araújo da Silva Tavares.**  
Pregoeira – Carutapera/MA.

**GABINETE DO PREFEITO - LEI MUNICIPAL - LOA: 516/2022**

**LEI Nº 516, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Carutapera para o exercício de 2023, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, ele sanciona a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta lei orça a receita em R\$ 116.586.911,00 e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2023, no valor global de R\$ 116.586.911,00 envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social.

**Parágrafo Único.** A receita bruta prevista, será deduzida no valor de R\$ 6.505.662,20 (seis milhões quinhentos e cinco mil seiscentos reais e vinte centavos) para a formação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico – FUNDEB.

**CAPÍTULO II**

**DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 2º.** Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, pelos Elementos da Despesa, através de Decreto do Poder Executivo.

**§1º.** Na programação e execução dos orçamentos fiscais e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.

**Art. 3º.** A receita líquida prevista é orçada em R\$ 116.586.911,00 (cento e dezesseis milhões quinhentos e oitenta e seis mil novecentos e onze reais).

**§1º.** Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

**§2º.** A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

**ESPECIFICAÇÕES VALORES**

|                                 |                           |
|---------------------------------|---------------------------|
| <b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>   | <b>R\$ 115.025.816,50</b> |
| 1.1 – Receita Tributária        | R\$ 2.270.250,00          |
| 1.2 – Receita de Contribuições  | R\$ 400.000,00            |
| 1.3 – Receita Patrimonial       | R\$ 300.180,00            |
| 1.4 – Receita Agropecuária      | R\$ 0,00                  |
| 1.5 – Receita Industrial        | R\$ 0,00                  |
| 1.6 – Receita de Serviços       | R\$ 10.000,00             |
| 1.7 – Transferências Correntes  | R\$ 112.044.886,50        |
| <b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>  | <b>R\$ 8.066.756,70</b>   |
| 2.1 – Operações de Crédito      | R\$ 0,00                  |
| 2.2 – Alienações de Bens        | R\$ 297.132,20            |
| 2.3 – Transferências de Capital | R\$ 7.769.624,50          |
| <b>3 – DEDUÇÕES</b>             | <b>R\$ -6.505.662,20</b>  |

**RECEITA LIQUIDA TOTAL R\$ 116.586.911,00**

**Art. 4º.** A despesa, no mesmo valor da receita líquida prevista é fixada em R\$ 116.586.911,00 (cento e dezesseis milhões quinhentos e oitenta e seis mil novecentos e onze reais).

**Art. 5º.** A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

**ESPECIFICAÇÕES**

**VALORES**

|   |                           |
|---|---------------------------|
| <b>I – RECURSOS DO TESOURO</b>                    | <b>R\$ 116.586.911,00</b> |
| 1 – DESPESAS CORRENTES                            | R\$ 84.628.155,00         |
| 2 – DESPESAS DE CAPITAL                           | R\$ 30.278.756,00         |
| 3 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA                       | R\$ 1.680.000,00          |
| II – RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES | R\$ 0,00                  |
| III – RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS      | R\$ 0,00                  |
| <b>DESPESA TOTAL</b>                              | <b>R\$ 116.586.911,00</b> |

Assinado eletronicamente por: Pamela da Silveira Nonato - CPF: \*\*\*.351.213-\*\* em 12/12/2022 12:58:44 - IP com nº: 192.168.88.29  
Autenticação em: [www.carutapera.ma.gov.br/diariooficial.php?id=233](http://www.carutapera.ma.gov.br/diariooficial.php?id=233)



**Parágrafo único.** Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

### CAPÍTULO III

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado, a excluídos os casos previstos nesta lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 70% (cem por cento) sobre o total da despesa nela fixada.

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária de 2022, créditos suplementares de até 70% (cem por cento) da despesa total fixada no art. 5º desta Lei, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte de recurso;
- b) excesso de arrecadação apurado no decorrer do exercício;
- c) anulação parcial ou total das dotações orçamentárias já existentes;
- d) operações de crédito autorizadas, como fonte específica de recursos, para dotações autorizadas por lei, nos termos do art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- e) convênios, doações/acordos, ajustes e outras transferência e congêneres;
- f) reserva de contingência.

**Parágrafo único.** As fontes de recursos, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, e os identificadores de uso, aprovados nesta Lei e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, alterados, incluídos ou excluídos, para atender às necessidades de execução, em conformidade com os artigos 10, § 6º, e 39 da LDO 2022.

**Art. 7º-A.** O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a atender:

I - insuficiência de dotação para pagamento de pessoal e encargos sociais, inclusive inativos e pensionistas, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida e despesas de exercícios anteriores;

III - despesas financiadas com recursos de operações de crédito, convênios, doações e outros congêneres;

IV - insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência e nos relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e ao FUNDEB.

### CAPÍTULO IV

#### DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

**Art. 8º.** Fica o poder executivo autorizado a realizar operação de crédito por antecipação da receita até o limite de 15% (quinze por cento) da receita orçada constante do Art. 3º desta lei.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 9º.** Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da Constituição do Município e às alterações definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, inclusive quanto à programação financeira e orçamentária para o exercício de 2023.

**Art. 9º-A.** Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

**Art. 9º-B.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento e/ou alteração de dotações do orçamento, de uma categoria econômica para outra, de grupos de natureza de despesa, de fonte de recurso, de atividade e/ou operação de crédito dentro do mesmo projeto, para atender às necessidades de execução, de acordo com os artigos 10, §6º, da LDO 2022.

**Art. 10º.** Ficam agregados aos orçamentos do Município os valores e indicativos constantes dos anexos desta lei.

**Art. 11º.** Todos os valores recebidos pelas unidades da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Fundos Especiais deverão ser registrados nos seus respectivos orçamentos.

**Parágrafo único.** Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deverá ser feito através do grupo extra orçamentário.

**Art. 12º.** Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023 revogados as disposições em contrário.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

**Palácio Executivo Presidente José Sarney, Carutapera, Estado do Maranhão, em 12 de dezembro de 2022.**

\_\_\_\_\_  
**Airton Marques da Silva**  
**Prefeito Municipal**

